



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 08

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO E SERVIÇO	UNID	QTD	PREÇO UNITÁRIO POR KM	TOTAL ESTIMADO
1	Prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da rede pública do município de Cristinápolis. Tendo como roteiro de saída praça da bandeira às 06h00min, com destino ao povoado Serrote, passando pelo Baixão, com destino as escolas do Caraíbas, Lagoa Seca II, passando pelo Guaxe, Caixão de Pedra, Santa Clara com destino a todas as escolas do centro da cidade nos períodos matutino, vespertino e noturno. Serão percorridos 118 (CENTO E DEZOITO) QUILOMETROS diariamente, tendo previsto 200 dias letivos. Sendo executado por um veículo tipo ônibus com as seguintes características. • Capacidade para 48(QUARENTA e OITO) passageiros sentados, incluindo o motorista; • movido a diesel; • Capacitado para viagens intermunicipais; • Equipado com itens de segurança devidamente regulamentados pelo CONTRAN, com no máximo 07(sete) anos de fabricação de acordo com as orientações do FNDE;	KM	23.600	R\$ 15,89	R\$ 375.004,00



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

	• Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta, Com motorista e combustível, com manutenção corretiva e preventiva inclusa.				
--	---	--	--	--	--

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. Sendo possível sua prorrogação nos casos permitidos por Lei.

1.2.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 375.004,00 (trezentos e setenta e cinco mil e quatro reais).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais e legais necessários à adequada prestação do serviço de locação de veículos para transporte escolar, assegurando a segurança dos usuários, a continuidade do serviço e a eficiência da solução adotada. A solução deverá observar integralmente a Lei nº 14.133/2021, o Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/1997), as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, as normas e regulamentações do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN competente e, quando aplicável, a legislação municipal pertinente.

Praça da Bandeira, 81, Centro - CEP: 49.270-000 – Cristinápolis/SE

Telefone: (79) 3542-1205 / 1270 -> E-mail: governo@cristinapolis.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

Os veículos a serem disponibilizados deverão estar em bom estado de conservação, funcionamento e segurança, atendendo às exigências legais para transporte escolar, inclusive quanto a equipamentos obrigatórios, identificação visual, vistoria veicular e autorização específica, cuja comprovação documental será exigida na fase de execução contratual, após a adjudicação, em observância ao princípio da competitividade.

A execução do serviço deverá obedecer aos itinerários, rotas, horários e períodos letivos definidos pela Administração, garantindo-se a continuidade da prestação, inclusive mediante substituição imediata de veículos ou motoristas que não atendam às condições exigidas.

A contratada deverá disponibilizar motoristas devidamente habilitados, com categoria de CNH compatível, mantendo vínculo formal com a empresa, sendo a verificação desses requisitos realizada antes do início da execução contratual e durante toda a vigência do contrato.

A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, bem como por todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo combustível, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos operacionais.

A execução contratual ficará sujeita à fiscalização da Administração, nos termos dos arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser realizadas vistorias periódicas e solicitados documentos comprobatórios sempre que necessário, assegurando-se que os requisitos estabelecidos são proporcionais, necessários e suficientes para garantir a adequada prestação do transporte escolar, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, segurança, economicidade e competitividade.

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

4.1.1. Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura, devidamente atestada, após constatado o cumprimento das obrigações da Contratada;

4.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

4.1.3. Notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

4.1.4. Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização do objeto licitado.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

- 4.2.1. Iniciar a execução dos serviços contratados em até 05 (cinco) dias a partir da assinatura do Contrato de acordo com a indicação da secretaria de Educação, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
- 4.2.2. Fornecer motoristas para os veículos e equipamentos, em quantidades suficientes para atender a demanda de trabalho;
- 4.2.3. Acatar as exigências da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 4.2.4. Arcar com as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive as responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da CONTRATANTE;
- 4.2.5. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a CONTRATANTE, procedentes da prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência;
- 4.2.6. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes, bem como as normas internas da CONTRATANTE;
- 4.2.7. Contar com assessoria jurídica própria;
- 4.2.8. A CONTRATANTE ficará isenta de qualquer responsabilidade jurídica e financeira na ocorrência de quaisquer acidentes;
- 4.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte os compromissos avençados;
- 4.2.10. Responsabilizar-se por todas as despesas de manutenção, licenciamento, seguro, abastecimento veicular e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;
- 4.2.11. Responsabilizar-se pelas despesas com reboque, multa de trânsito, taxas e impostos, referentes à execução dos serviços;
- 4.2.12. Empregar, na execução dos serviços, profissionais detentores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria adequada (conforme o caso e aplicação);
- 4.2.13. Designar um preposto, que a representará na execução do Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções, às suas expensas, que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do Contrato.
- 4.2.14. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos;

Praça da Bandeira, 81, Centro - CEP: 49.270-000 – Cristinápolis/SE

Telefone: (79) 3542-1205 / 1270 → E-mail: governo@cristinapolis.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

- 4.2.15. Os veículos disponibilizados deverão ter no máximo 7(sete) anos de fabricação, de acordo com as orientações do FNDE;
- 4.2.16. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas ao serviço, demissão, carga horária e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 4.2.17. Atender de imediato as solicitações quanto às substituições de empregados, considerados inadequados para a execução dos serviços;
- 4.2.18. Relatar ao fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;
- 4.2.19. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviços, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 4.2.20. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade;
- 4.2.21. Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade nas dependências da CONTRATANTE, cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços;
- 4.2.22. Providenciar para que todos os seus empregados mantenham disciplina no local de execução dos serviços, promovendo a substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação de qualquer empregado considerado com conduta Inconveniente pela Administração;
- 4.2.23. Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos;
- 4.2.24. Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como com servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do serviço;
- 4.2.25. Permitir, a qualquer momento, à CONTRATANTE, realizar inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;
- 4.2.26. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 4.2.27. Apresentar mensalmente a CONTRATANTE, para fins de pagamento, nota fiscal/fatura contendo discriminação dos serviços realizados no mês, respeitando os Termos do Contrato;
- 4.2.28. Apresentar juntamente com a Nota-Fiscal/Fatura, relatório demonstrativo dos serviços realizados;

Praça da Bandeira, 81, Centro - CEP: 49.270-000 – Cristinápolis/SE

Telefone: (79) 3542-1205 / 1270 → E-mail: governo@cristinapolis.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

4.2.29. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente a CONTRATANTE;

4.2.30. Apresentar os veículos diariamente limpos e abastecidos;

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Iniciar a execução dos serviços contratados em até 05 (cinco) dias a partir da assinatura do Contrato de acordo com a indicação da secretaria de Educação, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

5.2. Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias após ciência da autorização. Não havendo tal comunicação, comprovada de impedimento de execução dos serviços no prazo estipulado, a Contratante poderá abrir processo de advertência e penalidade nos casos de atraso nas entregas.

5.3. Os veículos deverão estar diariamente à disposição da CONTRATANTE ou em local previamente estipulado, para início da execução dos serviços.

5.4. Os roteiros dos veículos para o ano letivo, já descritos, demonstra a diversidade de trajetos no atendimento dos alunos, pelo período de utilização dos veículos que será de 200 dias letivos, em conformidade com o calendário escolar previamente estabelecido. Durante o ano letivo haverá alguns meses com fracionamento de dias letivos. Sendo assim, nem todos têm, efetivamente, as quatro semanas de aulas.

5.5. Os horários de saídas e os horários de retorno, podendo variar um pouco mais ou um pouco menos a depender das distâncias e/ou necessidade da contratante.

5.6. A prestação de serviços, por empresa devidamente qualificada, terá sua mão-de-obra que se comporá de motorista devidamente treinado e qualificado para o trato com estudantes, e o mesmo deverá usar farda e crachá de identificação, além de não haver qualquer vínculo empregatício desses profissionais com a Prefeitura de CRISTINÁPOLIS/SE.

5.7. Os materiais para manutenção dos veículos, tais como peças, combustíveis e lubrificantes, bem como o custo de aquisição, locação, “leasing” dos veículos, suas depreciações, seguro obrigatório ou outros seguros adicionais, comporão o preço da prestação de serviço, ficando vedado ao Município de CRISTINÁPOLIS/SE o ressarcimento de qualquer despesa atinente a compra, fretamento, locação, ou qualquer forma de aquisição dos veículos pela empresa prestadora de serviços.

5.8. Os “VEÍCULOS” deverão ter como exigências mínimas: Capacidade descritas nos roteiros, que tenham NO MINIMO 07 ANOS DE FABRICAÇÃO, estejam em perfeito estado de conservação (mecânica, pneus, bancadas, dentre outros) e atendam às normas de segurança estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, previstos no Art. 136, Capítulo XIII, da condução de veículos escolares.

Praça da Bandeira, 81, Centro - CEP: 49.270-000 – Cristinápolis/SE

Telefone: (79) 3542-1205 / 1270 → E-mail: governo@cristinapolis.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

- 5.9. A Secretaria Municipal de Transportes juntamente com a Secretaria Municipal de Educação formará uma equipe técnica para inspecionar o estado de conservação dos veículos. A inspeção ocorrerá antes do início dos serviços e periodicamente durante a vigência do contrato.
- 5.10. Os custos com motoristas (salários, encargos, horas extras, etc.), combustível e manutenção deverão estar inclusos no preço da prestação do serviço;
- 5.11. Os veículos deverão estar sempre em perfeito funcionamento, sendo a contratada responsável por mantê-los, para que não haja falha na prestação de serviço ofertada pela mesma;
- 5.12. A manutenção preventiva será efetuada mensalmente e a corretiva sempre que necessário, e em caso de quebra dos veículos no horário da prestação de serviços, o veículo deverá ser substituído imediatamente, em no máximo 02 (duas) horas, na sede do município e em no máximo 03 (três) horas em outras localidades;
- 5.13. As eventuais multas de trânsito são de responsabilidade exclusiva da Contratada, nos casos em que o veículo for conduzido por motorista de sua responsabilidade;
- 5.14. Os veículos deverão estar sempre abastecidos e à disposição da Contratada, para executar os serviços propostos de imediato, a qualquer tempo e horário, incluindo finais de semana (em casos de sábados letivos);
- 5.15. Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira e sábados letivos, nos horários pré-definidos e controlados pela Secretaria Municipal de Educação. Na necessidade de serviço durante os finais de semana (sábados letivos), não haverá nenhum custo adicional ou qualquer tipo de pagamento extra;
- 5.16. Os veículos ficarão em locais estratégicos e organizados para transportar os alunos, seguindo, rigorosamente as determinações da Secretaria Municipal de Educação quanto aos locais de embarque e desembarque dos beneficiários destes transportes;
- 5.17. Os limites de quilometragem para execução dos serviços serão aqueles determinados na tabela de roteiro disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação, cabendo à contratada arcar com todas as despesas, incluindo combustível, necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais;
- 5.18. Em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, a Contratada deverá substituir o(s) veículo(s) avariado/acidentado;
- 5.19. Inclui na execução dos serviços, a disponibilização do veículo, motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva do veículo, equipamentos e utensílios e tudo que se fizerem necessários para a execução do objeto contratual.
- 5.20. Não será admitido, em hipótese alguma, o uso de bebidas alcoólicas, tóxicos, drogas ou medicamentos controlados, pelos motoristas e preposto;
- 5.21. Antes da assinatura do contrato do objeto desta licitação, a Secretaria Municipal de Educação designará uma Comissão para vistoriar a frota de veículos. A vistoria será efetuada em até 05 (cinco) dias após a sessão que declarar a licitante vencedora ou de acordo com a necessidade da secretaria,

Praça da Bandeira, 81, Centro - CEP: 49.270-000 – Cristinápolis/SE

Telefone: (79) 3542-1205 / 1270 → E-mail: governo@cristinapolis.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

devendo a proponente neste ato, trazer a frota de veículos para a sede do Município de CRISTINÁPOLIS, no local e horário a ser informado pela Secretaria Municipal de Educação.

5.22. Todos os veículos deverão ter “seguro obrigatório” e “licenciamento” regularizado. A Empresa prestadora de serviço deve entregar: fotocópia dos documentos (seguro obrigatório e licenciamento) dos veículos em serviço, bem como, relação nominal com número da CNH e fotocópia das habilitações dos motoristas para comprovação de regularidade, bem como certificado ou documento equivalente que comprove que os condutores indicados possuem curso de Formação de Condutores Escolares, válidos no dia da apresentação.

5.23. Deverá ser apresentado também Certificado do tacógrafo válido no dia da apresentação dos veículos;

5.24. A(s) vencedora(s) desta licitação deverá(ao) durante a sua execução, deverão manter as condições de habilitação apresentadas na licitação, sendo que é vedada a subcontratação do objeto contratual, salvo por autorização expressa da Prefeitura Municipal de CRISTINÁPOLIS, no limite de até 25%, sob pena de rescisão do contrato.

5.25. A comissão de vistoria será composta por servidores do Município de CRISTINÁPOLIS, que poderá contar com apoio técnico de terceiros, sendo estes devidamente identificados no ato, os quais terão a finalidade de avaliar:

- a) Situação do motor dos veículos;
- b) Situação dos sistemas de suspensão, direção e freios;
- c) Revisão visual externa: faróis, pisca-pisca, lanternas, estado de conservação, calibragem dos pneus, limpadores de para-brisa, entre outros;
- d) Revisão interna: luzes e instrumentos do painel, bancos, extintores, cintos de segurança, estepe, macaco, triângulo de segurança, piso, higiene, segurança, etc.

5.26. Comprovação de regularidade dos veículos. Os veículos deverão estar com a documentação em dia, comprovada através da apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo- CRLV.

5.27. Após a vistoria, a comissão designada emitirá um relatório com parecer fundamentado que integrará o Processo de contratação da Empresa Vencedora. Caso este parecer não seja favorável, serão convocadas as demais Empresas participantes de acordo com a ordem de classificação.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Os materiais para manutenção dos veículos, tais como peças, combustíveis e lubrificantes, bem como o custo de aquisição, locação, “leasing” dos veículos, suas depreciações, seguro obrigatório ou outros seguros adicionais, comporão o preço da prestação de serviço, ficando vedado ao Município de

Praça da Bandeira, 81, Centro - CEP: 49.270-000 – Cristinápolis/SE

Telefone: (79) 3542-1205 / 1270 → **E-mail:** governo@cristinapolis.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

CRISTINÁPOLIS o ressarcimento de qualquer despesa atinente a compra, fretamento, locação, ou qualquer forma de aquisição dos veículos pela empresa prestadora de serviços.

6.2. A manutenção preventiva será efetuada mensalmente e a corretiva sempre que necessário, e em caso de quebra dos veículos no horário da prestação de serviços, a mesma deve ser substituída imediatamente, em no máximo 02 (duas) horas, na sede do município e em no máximo 03 (três) horas em outras localidades;

7. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

7.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)**

Praça da Bandeira, 81, Centro - CEP: 49.270-000 – Cristinápolis/SE

Telefone: (79) 3542-1205 / 1270 → E-mail: governo@cristinapolis.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Praça da Bandeira, 81, Centro - CEP: 49.270-000 – Cristinápolis/SE

Telefone: (79) 3542-1205 / 1270 → E-mail: governo@cristinapolis.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

- 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal (conforme o caso) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

- 8.22. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.22.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.22.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Praça da Bandeira, 81, Centro - CEP: 49.270-000 – Cristinápolis/SE

Telefone: (79) 3542-1205 / 1270 -> E-mail: governo@cristinapolis.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

8.25. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.25.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.25.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.25.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.25.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.25.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.25.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa de licitação;

8.25.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
30012	2043; 2070; 2030; 2080; 2154	33903900	15400000; 15500000; 15000000; 15001001; 15700000; 15710000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Liquidação

10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

10.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

10.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

10.10. Providenciar pagamentos à CONTRATADA à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

10.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IGP-M** de correção monetária.

Forma de pagamento

10.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.16. No ato do pagamento, o Município de Cristinápolis observará o disposto na Lei Municipal nº 748, de 18 de dezembro de 2018, e se couber, fará a cobrança da taxa de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratado, bem como a retenção de Tributos, conforme Decreto Municipal nº 129/2022.

CRISTINÁPOLIS(SE), 22 de janeiro de 2026.

JUAN FELIPE DANTAS DE ANDRADE
RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Praça da Bandeira, 81, Centro - CEP: 49.270-000 – Cristinápolis/SE

Telefone: (79) 3542-1205 / 1270 → E-mail: governo@cristinapolis.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

APROVADO E AUTORIZADO

22 / 01 / 2026

SANDRO DE JESUS
DOS

SANTOS:03024293523

Assinado de forma
digital por SANDRO DE
JESUS DOS

SANTOS:03024293523

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 81, Centro - CEP: 49.270-000 – Cristinápolis/SE

Telefone: (79) 3542-1205 / 1270 → **E-mail:** governo@cristinapolis.se.gov.br